



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

LEI Nº 474/2021

SÚMULA: “Altera os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 404/2019, de 12 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre o **PROGRAMA TRABALHO E AVANÇO SOCIAL**, de caráter temporário remunerado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 3º, da Lei municipal nº. 404/2019, de 12 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I - Para pessoas que exerçam atividades de limpeza pública em geral (ruas, bueiros, praças, terrenos, coleta de lixo e etc.) e outros de interesse público o valor será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada dia de atividade;

II – Para pessoas que, comprovadamente, exerçam atividades de pedreiro, carpinteiro, eletricitista, pintor e encanador, ou outra atividade que porventura seja regulada por decreto, o valor poderá ser de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia de atividade.”

Art. 2º - Os valores alterados deverão ser observados para os efeitos da proporcionalidade prevista no art. 6º, § 4º da Lei nº 404/2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos onze dias do mês de maio de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito